

**CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO**  
(Recredenciado pela Portaria MEC nº. 1.368, de 19/12/2018)  
(DOU nº 244, 20/12/2018, Seção 1, pág.124)



**RESOLUÇÃO CONSU Nº 007/2021**

**Altera o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo**

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário (CONSU) do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do inciso III, art. 12, do Estatuto, aprovado pela Portaria MEC nº 3.206/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, conforme anexo único.

**Art. 2º** O documento anexo à presente resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

**Prof. Paulo Antonio Gomes Cardim**  
Reitor e Presidente do CONSU





BELAS  
ARTES

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 007/2021

### REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

#### CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições, a constituição e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a sua implantação.

#### CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar e acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e
- h) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- a) pelo(s) Coordenador(es) do Curso e
- b) por 4 (quatro) representantes do Corpo Docente do curso, todos obrigatoriamente com o título de doutor.

**Art. 5º.** A indicação dos representantes do Corpo Docente será feita por um comitê composto:

- a) pela Superintendente Acadêmica;
- b) pelo Pró-Reitor de Ensino;
- c) pelo Pró-Reitor Administrativo e da Qualidade e
- d) pelo(s) Coordenador(es) do Curso.



**Art. 6º.** O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução. O período de vigência do NDE irá do dia 1º de agosto do ano 1 ao dia 31 de julho do ano 3.

**Art. 7º.** Um professor somente poderá fazer parte de um único Núcleo Docente Estruturante, sendo terminantemente vedada a sua participação em outro NDE.

**Art. 8º.** Não há suplência na composição dos Núcleos Docentes Estruturantes. Caso algum membro decida se retirar do NDE, deve comunicar por escrito à Superintendência Acadêmica. Da mesma forma, caso algum dos membros do NDE venha a se desligar da instituição, um membro substituto deve ser definido. Em ambos os casos, caberá ao Comitê definir o professor substituto, seguindo o descrito nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

#### **CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 9º.** Todos os membros do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

#### **CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 10º.** Os docentes que compõem o NDE devem ser celetistas e devem estar contratados em regime de horário Tempo Parcial (TP) ou Tempo Integral (TI).

#### **CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 11º.** O Presidente do Núcleo Docente Estruturante será o membro com o maior tempo de atividade docente na instituição, excluindo-se o(s) coordenador(es) do curso, que não poderá(ão) presidir o NDE.

**Art. 12º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas e
- e) coordenar a integração com os demais colegiados de curso e setores da instituição.

#### **CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES**

**Art. 13º.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. Uma das reuniões ordinárias dos NDEs deverá ocorrer, compulsoriamente, durante a semana de integração docente, a cada início de semestre letivo.

**Art. 14º.** As decisões dos NDEs serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.



BELAS  
ARTES

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 15º.** Os mandatos dos atuais NDEs se encerrarão no próximo dia 31/07/2021, devendo as novas composições ser submetidas à avaliação do Comitê até o dia 15/07/2021, seguindo-se o quanto exposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

**Art. 16º.** Os novos NDEs serão empossados no dia 10/09/2021 e terão mandato de 2 (dois) anos, até o dia 31/07/2023.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Acadêmica ou órgão superior, de acordo com as suas devidas competências.

**Art. 18º.** O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

**Profa. Dra. Josiane Maria de Freitas Tonelotto**  
Superintendente Acadêmica

**Prof. Dr. Marcelo de Andrade Roméro**  
Pró-Reitor de Ensino

**Prof. Dr. Francisco C. T. Starke Rodrigues**  
Pró-Reitor Administrativo e da Qualidade

**Sra. Margarida Bezerra da Silva**  
Secretária Acadêmica